

Lei nº 109/64
A Câmara Municipal de Bandaguacú,
Estado do Paraná, decretou e eu, Hilton Dutu-
nes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Súmula - Dispõe sobre permuta de Motoniveladora.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Bandaguacú,
autorizado a fazer permuta da Motoniveladora
Idams pertencente a Municipalidade, já em uso
pelo Município há mais de 10 anos, com outra
Motoniveladora com a Firma Diesel Máquinas
S.A., modelo 550 (quinhentos e cinquenta) no
valor de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões
de cruzeiros);

Art. 1º) Para a transação de que trata o Art. 1º desta
Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado
a entregar a Motoniveladora desta Municipali-
dade, pelo valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões
de cruzeiros) sem pneus.

§ - 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como
garantia na presente operação a quota do
P.B.C., Fundo Rodoviário Nacional, relativo aos
1º, 2º, 3º e 4º trimestres em exercício de 1965,
quota do Imposto de Consumo, relativa ao
exercício de 1964 e quotas do Imposto de Renda
e Consumo, relativas ao Exercício de 1965.

Art. 2º) - Fica revogada a Lei nº 13/63, que dispõe so-
bre a permuta de Motoniveladora, com a
Firma Diesel Máquinas S.A., com sede em
Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu.

blicações, revogadas as disposições em contra-
rio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Manduca-
quacú, em 22 de dezembro de 1964.

Hilton Antunes Mendes
Prefeito Municipal

Dr. Boris Miguel Moreira da Silva
Secretário